



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 490,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
		Ano	
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
		Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Alcea, Limitada.
 Rial Engenharia, Limitada.
 Alorex, Limitada.
 TEC GRÁFICA — Equipamento e Serviços, Limitada.
 Inucha, Limitada.
 Nicolau & Filhos, Limitada.
 SORRISO DIVINO — Comércio Geral, Limitada.
 Yukon Angola (SU), Limitada.
 MATCONSTROI — Materiais de Construção, Limitada.
 PREMIX — Equipamento Industrial, S. A.
 Yinhe Angola Grupo, Limitada.
 Mycastelo, Sociedade Unipessoal, Limitada.
 OXALIS — Serviços (SU), Limitada.
 Selmura Business, (SU), Limitada.
 Montjoira-Angola (SU), Limitada.
 Sacop Pro, Limitada.
 Grupo Serbela, Limitada.
 TIPOKOR — Soluções, Limitada.
 Odyloi (SU), Limitada.
 Organizações L. S. Malombo, Limitada.
 DADUPE — Empreendimentos, Limitada.
 Alma Lusa, Limitada.
 Barmeambiental-Hotelaria, Limitada.
 Copo Di Aqua, Limitada.
 Investcontrol, Limitada.
 Josefrance, Limitada.
 MONDOKALAHARY — Construction Engineering Group (Angola), Limitada.
 BUNJEI — Investimentos, Limitada.
 LUDEFAN — Empreendimentos, Limitada.
 G3M — Hotelaria, Turismo e Restauração, Limitada.
 Banga Works, S. A.
 Meta Group, S. A.
 IO&G — Petroleum, S. A.
 TRI-LADRILHOS — Sociedade de Construção Civil, Limitada.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«MNS — Comércio Geral».

«Armalungo — Comercial».

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.

«Emília M. J. Comercial».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«VIRGÍLIO CANEMA — Construção e Prestação de Serviços».

«J.A.A.S. — Prestação de Serviços».

«Hamady Diallo — Comercial».

«ADIL ALEIXO MAFRA MOURA — Construção».

«Z.Q.F. — Comercial».

Alcea, Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade «Alcea, Limitada».

Certifico que, por escritura de 22 de Setembro de 2011, lavrada com início a folhas 14, do livro de notas para escrituras diversas n.º 178-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, perante mim, Geraldo Issambo Ndubo, Licenciado em Direito, 2.º Ajudante de Notário no referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Beatriz do Céu Isasa Sebastião, solteira, maior, natural do Nzeto, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Nova Vida, Rua 70, Prédio 146, 3.º-A, Apartamento 14, que outorga neste por si, individualmente, e em nome e representação do seu filho menor Fernando Paolo Sebastião Zagami, de dez meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Segundo: — Euliana Margarida da Rocha Carvalho Bernardo, casada com Ricardo José Ferreira Bernardo, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizã

Provincia de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Hélder Neto, Casa n.º 91.

Declaram as mesmas:

Que, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Alcea, Limitada», com sede em Luanda, no Município e Bairro da Ingombota, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 86, constituída por escritura datada de 21 de Dezembro de 2007, lavrada com início de folhas 81 verso a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 41, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1269-07, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos kwanzas), pertencente à sócia Beatriz do Ceú Isasa Sebastião e a outra no valor nominal de Kz: 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos kwanzas), pertencente à sócia Euliana Margarida da Rocha Carvalho Bernardo, titular do Número de Identificação Fiscal 5417015202;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em acta da Assembleia Geral Extraordinária, a segunda outorgante divide a sua quota no valor nominal de Kz: 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos kwanzas), em duas novas quotas, sendo uma de Kz: 46.800,00 (quarenta e seis mil e oitocentos kwanzas), que cede à primeira outorgante e outra no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), que cede ao representado da primeira outorgante, pelos seus respectivos valores nominais, valores estes já recebidos pela cedente que aqui lhes dá a respectiva quitação, afastando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a primeira outorgante aceita a cessão feita a si, nos precisos termos exarados, e a unifica com a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota única no valor nominal de Kz: 108.000,00 (cento e oito mil kwanzas), e, no uso dos seus poderes de representação, aceita também a quota cedida ao seu representado nos precisos termos exarados;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 6.º do pacto social, admitindo o representado da primeira outorgante como novo sócio;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser o seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 108.000,00 (cento e oito mil kwanzas), pertencente à sócia Beatriz do Ceú Isasa Sebastião e outra no valor nominal de Kz: 12.000,00 (doze mil kwanzas), pertencente ao sócio Fernando Paolo Sebastião Zagami.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 10 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.
(13-21594-L02)

Rial Engenharia, Limitada

Mudança da denominação, da sede e alteração parcial no pacto social da sociedade «Rialbuild, Limitada».

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 180-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceu como outorgante:

Arminda Júlia Coelho Mateus, solteira, maior, natural do Cazengo, Provincia do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Rua 5 de Outubro, n.º 9, 2.º andar, Apartamento esquerdo, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 001778598KN037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 10 de Setembro de 2010, que outorga neste acto como mandatária da sociedade «Rialbuild, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, rua s/n.º, Prédio n.º 41, 5.º andar, Apartamento 52, titular do NIF 5417058254;

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes com que a mesma intervém neste acto, face ao documento que no fim menciono e arquivo.

Declara a mesma:

Que José Nuno Levy Osório e Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «Rialbuild, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, rua s/n.º, Prédio n.º 41, 5.º andar, Apartamento 52, titular do Número de Identificação Fiscal: 5417058254, constituída por escritura datada de 28 de Abril de 2009, alterada por escritura de 21 de Dezembro de 2012, com início de folha 22 verso a folha 23, do livro de notas para escrituras diversas n.º 191, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 961-09, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Nuno Levy Osório e Catarina Gonçalves Abilheira Levy Osório, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 8 de Novembro de 2013, a outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos, manifesta a vontade dos sócios que é alterar a denominação social de «Rialbuild, Limitada» para «Rial Engenharia, Limitada», bem como a sede social da sociedade do endereço actual, para o Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.ºs 140/141;

Deste modo altera-se a redacção do artigo 1.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade denomina-se «Rial Engenharia, Limitada», com sede no Município de Luanda, Distrito da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.ºs 140/141, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro onde mais convêm aos negócios sociais.

Declara ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.
(13-21596-L02)

Alorex, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notária, Isabel Tormenta dos Santos, Licenciada em Direito, foi constituída entre:

Emanuel Francisco André, solteiro, maior, natural de Quiangombe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente no Bié, Município do Kuito, Bairro Fátima, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor Alorivaldo de Aril André, de 15 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O 2.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ALOREX, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alorex, Limitada», com sede social na Província do Bié, Rua Silva Porto, casa s/n.º, Bairro Centro Urbano, Município do Kuito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caxilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Emanuel Francisco André e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alorivaldo de Aril André, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Emanuel Francisco André, que

fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Bié, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21597-L02)

TEC GRÁFICA — Equipamento e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Marcelina das Dores Sebastião Lobato, solteira, maior, residente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 37, Zona 17;

Segundo: — Osvaldo Sebastião Lobato João, solteiro, maior, residente no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Óscar Ribas, n.º 35;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 23 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
TEC GRÁFICA — EQUIPAMENTO
E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «TEC GRÁFICA — Equipamento e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 17, Casa n.º 37, Bairro Hoji-ya-Henda, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, gráfica, padaria, pastelaria, indústria, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar,

decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino; saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sócia Marcelina das Dores Sebastião Lobato e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo Sebastião Lobato João, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21598-L02)

Inucha, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 78, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, foi constituída entre:

Primeiro: — Gael Louis Alexandre Bellet Brissaud, solteiro maior, natural de Luxeuil-Les-Bains, França, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. Castilho, Casa n.º 18;

Segundo: — Alexandre Vaubal, solteiro, maior, natural de Bergerac, França, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua n.º 2, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em
Luanda, 24 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE INUCHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Natureza, denominação, sede e representação)

1. A sociedade tem a natureza de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação «Inucha, Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Rua da Clínica Multiperfil, casa s/n.º, Bairro do Morro Bento, Distrito Urbano da Samba, Município de Belas podendo transferi-la para qualquer outro local da República de Angola, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. A sociedade pode criar agências, sucursais, filiais ou qualquer outra forma legal de representação no País, cumpridas que sejam as formalidades legais, competindo ao Conselho de Gerência a decisão da sua abertura e encerramento em cada caso.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura pública.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

- a) A restauração, a hotelaria e similares e, de um modo geral, o fornecimento de alojamento e alimentação;
- b) O comércio geral, por grosso e a retalho, bem como o comércio de produtos alimentares e de bebidas, produtos de droguaria, perfumaria e de quaisquer outros géneros;
- c) A importação e exportação;
- d) A compra, a construção, o aluguer e a exploração de habitações, de hotéis ou motéis, de restaurantes, bares, cantinas, lojas, entrepostos, balcões de venda, estabelecimentos recreativos e quaisquer outros;
- e) A representação;
- f) Prestação de serviços diversos, nomeadamente de serviços de gestão na área da restauração, hotelaria e similares;
- g) O fornecimento de trabalho temporário e serviços;
- h) A sociedade poderá ainda, por decisão das sócias em Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, respeitados que sejam os condicionalismos legais.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas: 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 160.000,00 (cento e sessenta mil kwanzas) correspondendo a 80% (oitenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gael Louis Alexandre Bellet Brissaud, e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), correspondendo a 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente ao sócio, Alexandre Vaubal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, por meio de novas entradas, incorporação de reservas ou conversão de suprimentos das sócias, mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por votos que representem pelo menos, 75% do capital social.

ARTIGO 6.º

(Realização de entradas)

A realização de entradas relativas a aumentos de capital será efectuada nos prazos que forem estabelecidos, mas a sócia só entra em mora depois de interpelada pela sociedade, nos termos legais, para efectuar o pagamento no prazo máximo de tolerância de 30 (trinta) dias.

Não sendo a entrada realizada no prazo indicado no número anterior, a sócia inadimplente perderá o direito a favor das outras sócias.

ARTIGO 7.º

(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a um ou mais gerentes dispensado(s) de caução, eleito(s) pelos sócios, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao(s) gerente(s) obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão total ou parcial de quotas entre sócios é livre.
2. A cessão total ou parcial de quotas a terceiro depende do consentimento da sociedade, dado nos termos da lei, sendo ainda reservado a esta o direito de preferência em primeiro lugar, e aos sócios em segundo.
3. Os sócios que quiserem ceder a sua quota a terceiro, deverão comunicar tal facto por escrito à sociedade e restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, declarando o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido, tendo estes o prazo de trinta (30) dias, contados da data de recepção da comunicação, para exercer a preferência.

4. Se a sociedade não exercer preferência, podem os sócios preferir, nos mesmos termos, na proporção do capital que detiverem.

ARTIGO 9.º

(Exoneração e exclusão de sócios)

A exoneração e exclusão de sócios podem dar-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO 10.º

(Deliberação dos sócios)

1. A Assembleia Geral será convocada, quando a lei não prescrever outras formalidades, por carta registada com aviso de recepção, no domicílio dos sócios, com pelo menos, oito (8) dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para ele comparecer ou fazer-se representar.

3. A representação voluntária de qualquer dos sócios nas Assembleias de Sócios, sempre que a lei não exija outras formalidades, pode ser conferida por documento particular.

4. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas de exercício.

ARTIGO 11.º

(Distribuição dos lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, quando necessário, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada de 75% dos votos emitidos.

ARTIGO 12.º

(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade dissolve-se por acordo entre os sócios e nos demais casos previstos na lei.

2. Na hipótese de dissolução, por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, os gerentes em funções serão liquidatários e à liquidação e partilha procederão como os sócios acordarem.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 13.º

(Apreciação anual da situação da sociedade)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados até ao dia 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Abril imediato.

ARTIGO 14.º

(Eleição do foro)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios quer entre estes e a sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Dúvidas e omissões)

No omissivo regulam as deliberações sociais e a legislação angolana aplicável.

(13-21610-L02)

Nicolau & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 82, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Nicolau Culendela Sozinho, solteiro, maior, natural de Mbanza-Congo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 55-A-3, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Adeodato Sebastião Sozinho, de 1 ano de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
NICOLAU & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Nicolau & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Pessego, casa s/n.º, (junto a Escola do 1.º Nível), Bairro da Sapu, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas comercialização de tele-

fonos e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfecção, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Nicolau Culendela Sozinho, e a outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adeodato Sebastião Sozinho, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Nicolau Culendela Sozinho, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

SORRISO DIVINO — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 86, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Noé Francisco Dias Mateus, casado com a segunda outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Casa n.º 5;

Segundo: — Cláudia Maria Domingos António Mateus, casada com o primeiro outorgante, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 26;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SORRISO DIVINO — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SORRISO DIVINO — Comércio Geral, Limitada», com sede social na Província de Luanda, na Casa n.º 5, Zona 14, Bairro Marçal, Distrito Urbano do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, indústria transformadora, electricidade, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura, agro-pecuária, agro-indústria, pecuária, pesca, hotelaria e turismo, restauração, logística e distribuição, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, arquitectura e designar, fiscalização de obras, contabilidade e auditoria, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço,

comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, confecções e pronto a vestir, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, educação infantil, infantário, creche, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outró ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Noé Francisco Dias Mateus, e a outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Maria Domingos António Mateus, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Noé Francisco Dias Mateus que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado o gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21627-L02)

Yukon Angola (SU), Limitada

Cessão de quotas, admissão de novo sócio, mudança da firma, transformação da natureza jurídica e alteração total do pacto social da sociedade «Yukon Angola, Limitada».

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 31, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Sukanta Kumar Nayak, casado com Monalisa Nayak, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Orissa-Índia, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Complexo Topack, titular do Passaporte n.º Z2160699, emitido em Luanda, pela Embaixada da Índia em Angola, aos 20 de Janeiro de 2011 e da Autorização de Residência n.º 0000542T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 4 de Março de 2013.

Segundo: — Hemant Amritlal Vashi, casado com Vaishali Vashi, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Navsari-Gujarat, Índia, de nacionalidade indiana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Porto Seco, Rua da Sonefe, titular do Passaporte n.º K0456563, emitido em Luanda, pela Embaixada da Índia em Angola, aos 24 de Novembro de 2011 e da Autorização de Residência n.º 0000822T02, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 10 de Abril de 2013;

Terceiro: — António Ndala, divorciado, natural de Cuvango, Província da Huíla, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Saneamento, Rua Silva de Carvalho, n.º 29, titular do Bilhete de Identidade n.º 000006151HA018, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 11 de Setembro de 2013;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação;

Declaram os mesmos:

Que, o primeiro e segundo outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Yukon Angola, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Pólo Industrial de Viana, constituída por escritura datada de 14 de Setembro de 2012, com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 278, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 2782/12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Sukanta Kumar Nayak e outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Hemant Amritlal Vashi;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral, datada de 24 de Outubro de 2013, o primeiro e segundo outorgante, cedem a totalidade das suas quotas pelo seu respectivo valor nominal ao terceiro outorgante, valores estes já recebidos pelos cedentes

que aqui lhe dão a respectiva quitação, apartando-se ambos deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, o terceiro outorgante aceita as referidas cessões, feitas à seu favor nos precisos termos exarados e unifica-as numa única quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), passando a deter a totalidade do capital social;

Que a sociedade prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, admitindo o terceiro outorgante como novo sócio;

Decide ainda, o terceiro outorgante alterar a firma de «Yukon Angola, Limitada», para «Yukon Angola (SU), Limitada» e concomitantemente ao abrigo da Lei n.º 19/12 — Lei das Sociedades Unipessoais, transforma a natureza jurídica da sociedade, de sociedade por quotas, para sociedade unipessoal por quotas;

Doravante e em função dos actos praticados, o terceiro outorgante passa a ser o sócio único e a sociedade passará a reger-se pelas disposições constantes no documento anexo que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo pelo que é dispensada a sua leitura;

Assim o disseram e outorgaram;

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE YUKON ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Yukon Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Pólo Industrial de Viana, Bairro e Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social e o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por uma (1) quota única no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio António Ndala.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessárias as suas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente nomeado poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos oito (8) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados, em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(13-21634-L02)

MATCONSTROI — Materiais de Construção, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Miguel Sérgio Barradas Campos, casado com Mariza da Conceição Nunes Campos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Samuel Bernardo, n.º 2;

Segundo: — Carlos António Escobar da Silva Araújo, casado com Antónia Isabel do Rosário Araújo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Guimarães, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro do Cruzeiro, Rua Cónego Manuel das Neves, n.º 206;

Terceiro: — Fernando José Quina Caldeira da Silva, casado com Silvana António da Silveira Caldeira da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Ponte de Sôr, Portugal, de nacionalidade portuguesa residente habitualmente em Luanda, Bairro Benfica, Rua 11;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos séguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE MATCONSTROI — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «MATCONSTROI — Materiais de Construção, Limitada», abreviadamente «Matconstroi, Limitada» tem a sua sede na Província de Luanda, no perímetro do Polo de Desenvolvimento Industrial de Viana, casa s/n.º, Município da Viana, podendo abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de represen-

tação em território nacional ou no estrangeiro, quando os interesses sociais o aconselhem.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legal, a partir desta data.

ARTIGO 3.º (Objecto)

O seu objecto social consiste no comércio geral a grosso e a retalho de materiais de construção, ferramentas, ferragens, equipamentos e maquinaria, na indústria, prestação de serviços, segurança, exploração mineral e seus derivados, transporte fluvial, marítimo e aéreo, representações comerciais, importação e exportação, podendo a sociedade dedicar-se a quaisquer outras actividades económicas e financeiras, permitidas por lei, sempre que os sócios em Assembleia Geral o deliberem.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Miguel Sérgio Barradas Campos, Carlos António Escobar da Silva Araújo e Fernando José Quina Caldeira da Silva, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Gerência e administração)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios ou a pessoas estranhas, devidamente nomeadas em Assembleia Geral, sendo necessárias duas assinaturas, para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 6.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais convocadas só serão realizadas quando estiver presente e/ou representado 100% do capital da sociedade.

ARTIGO 7.º (Lucros)

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal ou quaisquer outras percentagens para fundos especiais criados em Assembleias Gerais, serão repartidos entre sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º (Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Questões emergentes)

Para todas as questões inerentes deste contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Fórum da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 10.º
(Direito aplicável)

Em tudo o que não estiver especialmente previsto neste Estatuto, regularão as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais legislação aplicável.

(13-21637-L02)

PREMIX — Equipamento Industrial, S. A.

Aumento do capital social, cessão de quotas, admissão de novos sócios e transformação da sociedade comercial por quotas denominada «PREMIX — Equipamento Industrial, Limitada», em sociedade anónima denominada «PREMIX — Equipamento Industrial, S.A.».

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336 do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Paulo António Amaral, solteiro, maior, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Benguela, no Município de Benguela, Bairro Zona C, Rua da Madeira, Casa n.º 1;

Segundo: — Paulo Aníbal Alonso Henriques, casado com Dula Maria Brito Pereira dos Santos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural da Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.ºs 36/38, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário de Carlos Alberto Alonso Henriques, casado com Denise Nair Brito da Rocha Santos Henriques, sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Baía-Farta, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, n.º 26-A, Zona 11, Fernando Jorge Alonso Henriques, casado com Alexandra Helena da Silva Simões Henriques, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António F. de Castilho, n.º 92, António Cardoso Fontes de Melo, casado com Maria de Fátima Pinho da Silva, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Águeda, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3, Sérgio Manuel Silva Nunes Pereira, casado com

Hermínia Marques Lemos, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Albergaria-a-Velha, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 1, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3, e da sociedade «PREFOR— Betão Forte, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Rua Boa Esperança, n.º 3, Parque Industrial do Zango, Calumbo, titular do Número de Identificação Fiscal 5417017280, emitido a 1 de Fevereiro de 2008;

Terceiro: — Cristina Maria Vidal Vieira, casada com Paulo António Amaral, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Aveiro-Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango, Rua da Boa Esperança, Casa n.º 3, titular do Cartão de Autorização de Residência, n.º 0004269T02, emitido pelos Serviços de Migração e Estrangeiros, aos 18 de Outubro de 2013;

Declararam os mesmos:

Que, o primeiro outorgante e a quinta representada do segundo são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas denominada «PREMIX — Equipamento Industrial, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Viana, Rua da Boa Esperança, n.º 3, Parque Industrial do Zango, Calumbo; constituída por escritura datada de 7 de Setembro de 2009, lavrada com início a folhas 90 verso a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 147, deste Cartório Notarial e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único, sob o n.º 2110/09, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia «PREFOR — Betão Forte, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Paulo António Amaral, respectivamente;

Que em conformidade com a citada deliberação, o segundo outorgante, no uso dos poderes que lhe foram conferidos, divide a totalidade da quota da sua quinta representada, em seis novas quotas, sendo a primeira quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), que cede ao seu primeiro representado, e as restantes quotas, no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), cada uma, que cede ao primeiro outorgante, a si próprio e aos seus segundo, terceiro e quarto representados, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pela cedente, que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Nos mesmos termos o primeiro outorgante, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil kwanzas), cede a totalidade da sua quota à terceira outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, nada mais tendo dela a reclamar;

Que os cessionários, aceitam as cessões ora efectuadas e são assim admitidos à sociedade como novos sócios;

Ainda em conformidade com a citada deliberação da Assembleia Geral de sócios, datada de 2 de Julho de 2013, os outorgantes decidem transformar a sobredita sociedade, em sociedade anónima, que passará a agir sob a denominação de «PREMIX — Equipamento Industrial, S.A.» e consequentemente, aumentar o capital social de um milhão de kwanzas para dois milhões de kwanzas, sendo o valor do aumento de um milhão de kwanzas, que se encontra inteiramente subscrito pelos sócios, e deu já entrada na caixa social;

Que, o actual capital social encontra-se dividido e representado por 4000 (mil) acções no valor nominal de Kz: 500,00 (quinhentos kwanzas) cada uma.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PREMIX — EQUIPAMENTO INDUSTRIAL, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma comercial de sociedade anónima de responsabilidade limitada, adopta a denominação de «PREMIX — Equipamento Industrial, S.A.», regendo-se pelo presente contrato de sociedade e no omissis, pela legislação aplicável.

ARTIGO 2.º (Sede e outras formas de representação)

1. A sociedade tem a sua sede em Luanda, no Município de Viana, Bairro Calumbo, Rua da Boa Esperança n.º 3, Parque Industrial do Zango, Calumbo, podendo por deliberação do Conselho de Administração ser transferida para qualquer outro local da República de Angola.

Por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser criadas ou encerradas, no território nacional ou estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação, onde e quando lhe convier.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da celebração da escritura pública.

ARTIGO 4.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social, a fabricação e comercialização de equipamentos de construção civil, pescas, agro-pecuária, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte de passageiros ou mercadorias,

camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas de ocasião e usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, assistência técnica, oficinas -auto, venda de acessórios auto, vendas de medicamentos e produtos farmacêuticos, representações comerciais, transportes, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os accionistas acordarem, desde que seja permitido por lei.

2. A sociedade poderá ainda, mediante deliberação da Assembleia Geral ou Conselho de Administração, livremente subscrever, adquirir, deter e alienar participações em qualquer outra sociedade, ainda que subordinada a um direito estrangeiro, ou com objecto diferente do seu.

3. A sociedade poderá criar novas sociedades ou participar na sua criação e associar-se pela forma que julgar conveniente, a quaisquer entidades singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, bem como: subscrever, adquirir e deter participações em sociedades reguladas por leis especiais e participar em quaisquer formas de cooperação entre empresas, designadamente em consórcios, associações em participação e agrupamentos de empresas, desde que tal seja deliberado pela Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

1. O capital social integralmente subscrito em dinheiro é de 2.000.000,00 Kz: (dois milhões de kwanzas), representado por 4.000 (quatro mil) acções com o valor nominal de Kz: 500 (quinhentos kwanzas) cada.

2. O capital social encontra-se parcialmente realizado em dinheiro, no montante de Kz: 2.000.000,00 de (dois milhões de kwanzas).

3. Em qualquer aumento de capital, terão preferência na subscrição de novas acções, os titulares de acções de emissões anteriores, na proporção das que ao tempo possuírem e desde que não se encontrem em mora na sua realização.

4. O capital realizado encontra-se depositado em instituição de crédito autorizada, em conta aberta em nome da sociedade, podendo ser levantado pelos administradores, antes do registo definitivo da sociedade, para pagamento das despesas de constituição, de instalação e de início de actividade.

ARTIGO 6.º (Representação do capital social)

1. O capital social é representado por 4.000 (quatro mil) acções ao portador, com o valor nominal de Kz: 500 (quinhentos kwanzas) cada uma.

2. As acções poderão ser incorporadas em títulos representativos de vinte, cem e mil acções.

ARTIGO 7.º
(Aumento do capital social)

1. Os aumentos de capital, que de futuro se tornem necessários à equilibrada expansão das actividades da sociedade, serão sempre deliberados em Assembleia Geral até ao máximo de dez vezes o capital social inicial.

2. Sempre que os aumentos de capital sejam realizados por entradas de dinheiro, será atribuído aos accionistas direito de preferência na subscrição de novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

A sociedade poderá, nos termos, proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações.

ARTIGO 9.º
(Aquisição de acções e obrigações próprias)

1. A sociedade poderá dentro das condições e limites autorizados por lei, adquirir acções e obrigações próprias e sobre elas efectuar quaisquer operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

2. No caso da sociedade adquirir acções próprias e enquanto estas permanecerem na titularidade da sociedade, os direitos sociais que lhes correspondem ficarão suspensos, exceptuando-se o direito em aumento de capital por incorporação de reservas.

ARTIGO 10.º
(Cessão de acções)

A cessão de acções entre os accionistas é livremente permitida, mas quando feita a estranhos, fica pendente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos accionistas se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 11.º
(Amortização de acções)

1. A sociedade pode amortizar acções quando:

- a) Houver acordo entre a sociedade e o accionista;
- b) Algum accionista requerer o arrolamento de bens sociais, ou qualquer outra providência, que incida nesses bens, ou afecte a sua livre administração ou disposição;
- c) Algum accionista praticar actos que perturbem gravemente a vida social da sociedade.

2. A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias, a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que permite consumir-se com a respectiva deliberação e deve ser comunicada ao accionista através de carta no prazo de 15 dias.

3. O preço de amortização é calculado nos termos do artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação, pelo Conselho Fiscal e após parecer favorável deste órgão social.

4. O preço de amortização é pago no prazo máximo de 6 meses sobre a data da deliberação.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais

ARTIGO 12.º
(Estrutura Societária)

São órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

SECÇÃO I
Assembleia Geral

ARTIGO 13.º
(Constituição)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas com direito a voto, que antes do início da reunião, façam prova dessa qualidade, pela apresentação das acções de que são titulares, ou certificado de registo, ou depósito das mesmas.

2. Terá direito a voto o accionista que possuir no mínimo 4% (quatro por cento) das acções correspondentes ao capital social integralmente realizado.

3. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, podendo intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos debates.

ARTIGO 14.º
(Competência)

À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Discutir, aprovar, ou modificar o balanço e o relatório do Conselho Fiscal;
- b) Substituir os administradores e os membros do Conselho Fiscal que tenham terminado o seu mandato;
- c) Fixar as remunerações dos órgãos sociais;
- d) Tratar de qualquer outro assunto para o qual tenha sido convocada.

ARTIGO 15.º
(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral será constituída por um presidente e por um secretário que podem ou não ser accionistas, que serão eleitos na primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Convocação)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou a quem as suas vezes fizer, compete convocar a Assembleia Geral, nos termos da lei.

2. As convocatórias para a reunião da Assembleia Geral devem ser feitas com a antecedência mínima e a publicidade impostas por lei e na convocatória pode desde logo ser marcada.

ARTIGO 17.º
(Representação dos accionistas)

1. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se apresentar nas reuniões da Assembleia Geral por

cônjuges, descendentes, ascendentes, por outro accionista ou por um dos membros do Conselho de Administração.

2. Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar por uma pessoa física que para esse efeito designarem.

3. Nos casos de representações previstas nos números anteriores, a indicação deverá ser efectuada por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral onde se indicará o representante.

ARTIGO 18.º
(Actas)

Das reuniões da Assembleia Geral serão lavradas actas que devem ser redigidas e assinadas por quem nela tenha servido como presidente e secretário.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 19.º
(Composição)

1. A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral, constituído por três, cinco ou mais membros, consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. O Presidente do Conselho de Administração é designado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros.

3. O mandato dos membros designados é de três anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

ARTIGO 20.º
(Competência)

Sem prejuízo das demais atribuições por lei, compete ao Conselho de Administração:

- a) Gerir os negócios e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em todos os actos e contratos;
- c) Representar a sociedade nos processos administrativos, judiciais e fiscais, requerendo, impugnando, transigindo, conferindo, desistindo, assumindo compromissos em arbitragem e de um modo geral, adoptando as providências que julgar mais convenientes para defesa dos interesses da sociedade, pendentes de litígios;
- d) Aprovar o orçamento e o plano da empresa;
- e) Adquirir, alienar, onerar e locar, activa ou passivamente quaisquer bens, móveis e imóveis incluindo, além de mais, acções, quinhões, quotas, obrigações, etc;
- f) Contrair empréstimo no mercado financeiro nacional e estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;
- g) Negociar e outorgar contratos de locação financeiras;

h) Designar quaisquer pessoas, individuais ou colectivas para o exercício de cargos sociais na sociedade;

i) Deliberar sobre o apoio técnico e financeiro a prestar às sociedades em que participe mediante concessão de empréstimo ou a prestação de garantias;

j) Contratar e exonerar colaboradores e constituir mandatários da sociedade.

ARTIGO 21.º
(Reunião e deliberação)

1. O Conselho de Administração reunira-se-á em sessão ordinária, sempre que for convocado pela maioria dos seus membros, ou pelo presidente sempre com 10 dias de antecedência.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou em outro lugar que mereça o acordo dos demais administradores.

3. As deliberações serão tomadas por maioria de votos e devem constar de acta.

4. Qualquer administrador pode fazer-se representar nas reuniões por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração que ficará arquivada na sociedade, indicando o dia e a hora que se destina.

5. As actas do Conselho de Administração serão assinadas por todos os membros presentes às respectivas sessões.

6. Se se verificar o impedimento definitivo de algum ou alguns administradores, o Conselho de Administração poderá cooptar administradores para o exercício do cargo, até o término do triénio em curso. A substituição assim feita deverá ser submetida à ratificação na Assembleia Geral seguinte sendo que, negada a ratificação da cooptação, deverá ser eleito um novo membro.

ARTIGO 22.º
(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas conjuntas de:

- a) Dois administradores;
- b) Um administrador e um mandatário da sociedade;
- c) Um só administrador designado em acta do Conselho de Administração para prática de certos actos;
- d) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de qualquer um dos administradores da sociedade.

ARTIGO 23.º
(Responsabilidade dos administradores)

São tidos como nulos e de nenhum efeito os actos ou a celebração de contratos estranhos à sociedade praticados pelos administradores no exercício do seu mandato, ficando estes exclusiva e pessoalmente responsáveis, perante terceiros e a sociedade por eventuais danos e perdas emergentes.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 24.º
(Conselho Fiscal)

A fiscalização da sociedade será exercida pelo Conselho Fiscal, que será composto por três membros, sendo um deles o presidente.

Os membros de Conselho Fiscal serão designados pela Assembleia Geral por um período de três anos podendo ser reeleitos.

O Conselho Fiscal exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

ARTIGO 25.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal, nomeadamente:

- a) Emitir parecer sobre o relatório de gestão, contas e balanço de Conselho de Administração;
- b) Fiscalizar os actos da administração e sua conformidade com a lei e o estatuto;
- c) Emitir parecer sobre alienação ou doação do património de sociedade;
- d) Elaborar relatórios semestrais sobre a sua actividade e submetê-los à apreciação da Assembleia Geral;
- e) Consultar os livros da sociedade para exame e verificação da sua conformidade legal.

CAPÍTULO IV

Exercícios Sociais e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 26.º
(Aplicação dos resultados apurados)

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal de 5% e outras reservas para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão distribuídos pelos accionais, na proporção da sua proporção social.

ARTIGO 27.º
(Ano social)

O ano social é o ano civil, devendo ser apresentado o balanço anual com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

CAPÍTULO V
Dissolução e Liquidação

ARTIGO 28.º
(Dissolução da sociedade)

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos accionistas, continuando com os sobreviventes e os herdeiros ou representantes do accionista falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente.

2. A sociedade dissolver-se-á nos casos e formas consignados na lei e pela simples vontade dos accionistas.

ARTIGO 29.º
(Liquidação)

1. A liquidação será judicial ou extrajudicial conforme o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Em caso de liquidação, será extrajudicial e será constituída uma comissão liquidatária composta por três membros eleitos pela Assembleia Geral, que observando os termos legais determinará os seus poderes, estabelecendo as remunerações respectivas e fixando o modo e o prazo de liquidação e partilha.

CAPÍTULO VI
Disposições Finais

ARTIGO 30.º
(Mandato dos órgãos sociais)

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por um período de três anos, reelegíveis uma ou mais vezes e consideram-se em exercício de funções a partir da data da posse e nela permanecem até à posse dos substitutos ou no fim do seu mandato.

ARTIGO 31.º
(Livros das actas)

Das reuniões de todos os órgãos sociais serão sempre lavradas actas que conterão as deliberações sociais, assinadas pelos seus membros presentes ou pelo presidente e o secretário no caso da Assembleia Geral.

ARTIGO 32.º
(Omissões)

No omissis e em tudo o que não estiver especialmente previsto neste estatuto, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

ARTIGO 33.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes deste contrato, quer entre os accionistas, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

(13-21639-L02)

Yinhe Angola Grupo, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Xuejun Huang, solteiro, maior, natural de Anhui-China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua da Samba, n.º 28;

Segundo: — Alberto Sabi Ernesto, solteiro, maior, natural de Ambriz, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em
Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE YINHE ANGOLA GRUPO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Yinhe Angola Grupo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Cacucaco, casa s/n.º, Bairro da Boa Esperança, Município do Cacucaco, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Xuejun Huang, e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Alberto Sabi Ernesto, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Xuejun Huang, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21641-L02)

Mycastelo, Sociedade Unipessoal, Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10, do livro-diário de 27 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Makaya Castelo José, casado com Eliseth Chiquemala Cuaiela Epalanga José, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da República Democrática do Congo mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Projecto Nova Vida, Rua 52, Prédio 38, 3.º andar, Apt.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mycastelo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.226/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MYCASTELO (SU), SOCIEDADE
UNIPESSOAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A empresa adopta a denominação de «Mycastelo, Sociedade Unipessoal, Limitada», com sede social na pro-

víncia de Luanda, Rua do Antigo Control, Via Expressa, na Zona Verde, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território Nacional, bem como abrir filiais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a formação humana, técnica e profissional, desenvolvimento pessoal, recrutamento, selecção e colocação de pessoal, consultoria nacional e internacional, prestação de serviços, representações, hotelaria e turismo, beleza e estética, boutique, consumíveis de escritório, venda de produtos farmacêuticos, pastelaria e panificação, peixaria, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, telecomunicações, promoção e gestão imobiliária, gestão de espaços verdes e jardinagem, publicidade e marketing, produção musical, edição livreira, promoção e organização de festas e eventos culturais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro tipo de actividade desde que seja permitida por lei.

Para a prossecução do seu objecto social, a empresa poderá adoptar denominações específicas para as suas áreas de actividade, constituindo um corpo único da empresa «Mycastelo», bem assim agrupar-se com outras empresas nacionais ou estrangeiras com objectos similares e de acordo com a lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado um (1) valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Makaya Castelo José;

ARTIGO 5.º

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos, operações e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes, sob a pena imediata de caducidade das respectivas funções, da nulidade de tais actos e ser-lhe imputada toda a responsabilidade pelos prejuízos causados à sociedade.

2. O sócio-único poderá delegar ou nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência. Para o efeito, bastará uma procuração.

ARTIGO 7.º

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinada e mantidas em livro de actas;

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais;

ARTIGO 10.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato;

ARTIGO 11.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(13-21652-L02)

OXALIS — Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Regina da Conceição Amaro Saraiva, solteira, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Fernando Pessoa, n.ºs 3 5.º 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «OXALIS — Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.225/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. - O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE OXALIS — SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «OXALIS — Serviços (SU), Limitada» com sede social na Província de Luanda, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 3, 5, Apartamento 52, Bairro Nelito Soares, Município de Luanda Distrito Urbano do Rangel, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, telecomunicações, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Regina da Conceição Amaro Saraiva.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21653-L02)

Selmura Business, (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gambôa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4, do livro-diário de 27 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Anselmo Miguel Ferraz José, casado com Honória Catarina António Seke José, sob o regime de separação de bens, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coreia, Rua Peixoto, Casa n.º 48, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Selmura Business, (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.223/13, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SELMURA BUSINESS, (SU), LIMITADAARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Selmura Business, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Peixoto, Casa n.º 48, Bairro Coreia, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo trans-

feri-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Anselmo Miguel Ferraz José.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC — Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21654-L02)

Montjoira-Angola (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gâmba, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Marcolino Lopes Cordeiro, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Zona 20, casa s/n.º, Rua 2, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Montjoira - Angola (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.231, que se vai reger pelo seguinte:

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
MONTJOIRA-ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Montjoira - Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Rua A4, Casa n.º 16, Bairro Capolo II, Município de Belas, Distrito Urbano de Luanda, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, telecomunicações, comércio a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Marcolino Lopes Cordeiro.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21655-L02)

Sacop Pro, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Carlos Alberto da Silva Marques, divorciado, natural de Luanda, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Portugal, Cidade de Barcelos, Rua da Escola n.º 28, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Sacop Angola, S. A.», com a sua sede social em Luanda, no Município da Ingombota, Largo do Kinaxixi, n.º 20;

Segundo: — Lutuima dos Santos de Sá Lemos, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Comandante Gika, n.º 213;

Terceiro: — Márcio Cleto Madeira de Setas, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, Quífica.

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SACOP PRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sacop Pro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Condomínio Villa de Luanda, n.º 107, Edifício Caxito, 1.º-A, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia «SACOP, Angola, S. A.» e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Lutuima dos Santos de Sá Lemos e Márcio Cleto Madeira de Setas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao Carlos Alberto da Silva Marques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e, demais legislação aplicável.

(13-21656-L02)

Grupo Serbela, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 76 do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único

da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sérgio Samuel Calunga Ngunza, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Município de Malanje, Bairro Canambua, casa s/n.º;

Segundo: — Maria Isabel Cassule Cambo, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, onde reside habitualmente, Município de Malanje, Bairro Vila Matilde, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O auxiliar, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE GRUPO SERBELA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Serbela, Limitada», com sede social na Província de Malanje, Rua Louro da Gama, casa s/n.º, Bairro Canambua, Município de Malanje, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de

bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sérgio Samuel Calunga Ngunza e Maria Isabel Cassule Cambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Sérgio Samuel Calunga Ngunza e Maria Isabel Cassule Cambo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21660-L02)

TIPOKOR — Soluções, Limitada

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 9, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joelma Manuel Daniel, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Kuando-Kubango, Município de Menongue, Bairro Zona Urbana, Rua 1.º de Maio;

Segundo: — Maria Fausta Janeiro Gomes, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside

habitualmente no Município do Cazenga, Bairro Tala-Hady, Casa n.º 28-B, Zona 19;

Terceiro: — Tozé Chinhama Samaleço, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Nova, Casa n.º 102;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 27 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TIPOKOR — SOLUÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «TIPOKOR — Soluções, Limitada» com sede social em Luanda, no Município de Viana, Zona Industrial de Viana, Bloco 10-D, (junto às instalações do Porto-Seco e Sonefe), Bairro Viana, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, sucursais ou outra forma de representação, em todo o território nacional, ou no estrangeiro, de acordo com a vontade dos sócios.

ARTIGO 2.º (Objecto social)

A sociedade terá como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, indústria, construção civil, prestação de serviços, moda e confecções, hotelaria, restauração, transportes, agricultura, pescas, agro-pecuária, consultoria e auditoria, promoção cultural, educação e outras desde que permitidas por lei.

ARTIGO 3.º (Duração)

O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, e o início contar-se-á para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, correspondendo a 35% (trinta e cinco por cento), pertencente aos sócios respectivamente, Joelma Manuel Daniel e Maria Fausta Janeiro Gomes e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), correspondendo a 30%, (trinta por cento), pertencente ao sócio Tozé Chinhama Samaleço.

1. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela realização do capital social.

2. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos sócios detentores de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do capital, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ARTIGO 5.º (A gerência)

A administração e gerência da sociedade, será exercida pelos sócios, que ficam desde já gerentes com os poderes e atribuições de gerência, adimentear substabelecer e representar a sociedade activa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bastando a assinatura de pelo menos dois sócios para obrigar validamente a sociedade. Sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado no entanto, em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ARTIGO 6.º (Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de «Pró-labore», pelos serviços que prestarem à sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes em lei.

ARTIGO 7.º (Proibições)

São expressamente vedados os actos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objecto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

ARTIGO 8.º (Reuniões de quotistas e suas deliberações sociais)

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento ou redução do capital, designação ou destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual, fusão, cisão, incorporação e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

1. A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

2. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

3. A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objecto.

ARTIGO 9.º (Cessão de quotas e admissão de novos sócios)

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade, fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo

50% (cinquenta por cento) do capital social. O correndo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

ARTIGO 10.º
(Exercício social)

No final de cada ano, em 31 de Dezembro, os administradores e representantes da sociedade prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado económico, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Cabe aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

1. As deliberações dos sócios de que trata esta cláusula serão tomadas em reunião, em data fixada correspondente ao último dia útil do mês de Março de cada ano, na sede da sociedade, na primeira hora do início do expediente.

2. Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

ARTIGO 11.º
(Falecimento dos sócios)

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não acarretará na dissolução da sociedade, que continuará a existir com outros sócios. Na hipótese de falecimento de qualquer um dos sócios, os herdeiros do sócio falecido, de comum acordo, exercerão direito a quota. Entretanto, não havendo interesse destes em participar da sociedade, o sócio remanescente pagará aos herdeiros do sócio falecido a sua quota capital e as partes dos lucros líquidos que deverão ser apurados em balanço social na data do evento.

ARTIGO 12.º
(Exclusão de sócio)

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais de 70% (setenta por cento) do capital social.

ARTIGO 13.º
(Liquidação das quotas)

O sócio retirante, excluído, falido, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo o primeiro em 90 (noventa) dias da data da resolução.

ARTIGO 14.º
(Deliberações)

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula 14.ª acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

ARTIGO 16.º
(Disposições finais)

Fica eleito o fórum da Comarca de Luanda, para dirimir questões oriundas do presente contrato.

ARTIGO 17.º
(Garantias gerais)

Os Administradores declaram que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime, de prevaricação, suborno, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, ou a propriedade.

(13-21663-L02)

Odylui (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Certifico que Sílvia Marisa da Silva Dias de Vasconcelos, casada com Ricardo Paulo Teixeira de Vasconcelos, sob o regime de comunhão de adquirido, nacionalidade angolana, natural do Rangel, residente em Luanda, na Rua Alberto Correia, Casa n.º 88, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Odylui (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.240/13, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo,

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
ODYLUI (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e a denominação social de «Odylui (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita do Camama, ao lado do Cemitério do Camama, casa s/n.º, Bairro Camama, Município de Belas, podendo transferi-la

livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Sílvia Marisa da Silva Dias de Vasconcelos.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(13-21664-L02)

Organizações L. S. Malombo, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

António Pascoal Afonso Santiago, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Futungo 2, Rua 28 de Agosto, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de sua filha menor,

Eliana António Santiago, de 16 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 26 de Dezembro de 2013. — A ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES L.S.MALOMBO, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações L. S. Malombo, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Ngola Kiluange, n.º 52, Bairro 11 de Novembro, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Pascoal Afonso Santiago, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Eliana António Santiago.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio António Pascoal Afonso Santiago, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º (Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21665-L02)

DADUPE — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Carlos Eusébio Cambuia Pedro, casado com Antónia Mateus Gonçalves Pedro, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Catambor, Casa n.º 177, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seu filho menor, Danilo Duarte Gonçalves Pedro, de 9 meses de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DADUPE — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «DADUPE — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 12, Casa n.º 61, Bairro Mártires, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional,

bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de moveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil de edifícios e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 600.000,00 (seiscentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Eusébio Cambuia Pedro, e outra quota no valor nominal de Kz: 180.000,00 (cento e oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Danilo Duarte Gonçalves Pedro, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Eusébio Cambuia Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21666-L02)

Alma Lusa, Limitada

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único.

Certifico que, por escritura de 19 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Carla Vanuza da Silva Gameiro Barata, casada com António Manuel Marques Barata, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma n.º 42 4.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seu filho menor, Gustavo Gameiro Barata, de 3 anos de idade, natural de Luanda consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 20 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
ALMA LUSA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Alma Lusa, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Avenida Deolinda Rodrigues, casa s/n.º (junto à Feira Popular), Bairro Popular, Distrito Urbano do Kilamba Kixi, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria,

exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente a sócia Carla Vanuza da Silva Gameiro Barata e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Gustavo Gameiro Barata, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Carla Vanuza da Silva Gameiro Barata, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21667-L02)

Barmeambiental-Hotelaria, Limitada

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção Guiché Único.

Certifico que, por escritura de 27 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel Mendes, casado com Celma Mariza Rodrigues Lourenço Mendes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambulo, Província da Lunda Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, casa s/n.º, Zona 14;

Segundo: — Luís Francisco Borges Bartolomeu, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º 27;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE BARMEAMBIENTAL-HOTELARIA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Barmeambiental-Hotelaria, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Direita da Samba n.º 27, Bairro Corimba, Município da Samba, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, reali-

zações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber* café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel Mendes e Luís Francisco Borges Bartolomeu, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel Mendes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21668-L02)

Copo Di Aqua, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gonçalo Clington Gonçalves da Costa, solteiro, maior, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Moisés Cardoso Kami, Prédio n.º 10-A, 6.º andar, Apartamento D;

Segundo: — Yassimina Benilde Cadete e Silva, solteira, maior, residente no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, Prédio n.º 43, r/c, Apartamento 13;

Terceiro: — Sheila Sílvia César Cabral Barreto, casada com Gustavo Rodolfo Ferreira e Silva Barreto, sob o regime de separação de bens, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
COPO DI AQUA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Copo Di Aqua, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua 6,

Casa n.º 7, Bairro Cassenda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social organização e gestão de eventos, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Yassimina Benilde Cadete e Silva e Sheila Sílvia César Cabral Barreto, e outra quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Gonçalo Clington Gonçalves da Costa, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Yassimina Benilde Cadete e Silva e Sheila Silvia César Cabral Barreto, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(13-21669-L02)

Investcontrol, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria José da Conceição Santos, solteira, maior, natural do Aracaju-Sergipe, Brasil, de nacionalidade brasileira, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Travessa Montepio Ferroviário, Casa n.º 11, que outorga neste acto como mandatária da sociedade, «MARGEST — Consultoria e Gestão, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Ingombota, Rua Marechal Broz Tito, n.ºs 35/37, 9.º Andar, Fracção A, Torre Escom;

Segundo: — Manuel Seixas Afonso Dias, casado, natural de Lisboa, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Eduardo Mondlane, n.º 164, Zona 5, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «Ocean Private, Limitada» com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Marechal Broz Tito, Prédio n.º 35/37, 9.º andar;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como certifico a qualidade e suficiência de poderes em que os mesmos intervêm neste acto, conforme os documentos que no final menciono e arquivo.

Declararam os mesmos:

Que, as suas representadas, são as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «Investcontrol, Limitada», com sede em Luanda, no Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Marechal Broz Tito, Prédio n.º 35/37, 9.º andar, constituída por escritura de 26 de Agosto de 2010, lavrada com início a folhas n.º 51, verso a folha 52, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção

Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1758-10, titular do NIF 5417107425, com o capital social de Kz: 19.000.000,00 (dezanove milhões kwanzas), equivalente a USD 200.000,00 (duzentos mil dólares norte americanos) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias, «MARGEST — Consultoria e Gestão, Limitada» e «Ocean Private, Limitada»;

Que pela presente escritura os outorgantes, no uso dos poderes que lhes foram conferidos, dão por dissolvida desde hoje, a referida sociedade e a declaram em liquidação, em virtude de a mesma não apresentar movimentos há anos e não haver qualquer interesse na sua continuidade;

Que, as suas representadas, acham-se liquidadas e saldadas todas as quotas, e porque não lhes fica qualquer direito à reclamação alguma de parte a parte, a todos se dá recíproca e geral quitação;

Que, as suas representadas reciprocamente, se autorizam para todos os actos de publicação e registo;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

(13-21670-L02)

Josefrance, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Mota Gaspar, solteiro, maior, natural de Cacuo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Boavista, Casa n.º 16;

Segundo: — Domingas Paulo Francisco, solteira, maior, natural de Cacuo, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JOSEFRANCE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Josefrance, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua Kimakinda, Casa n.º 16, Bairro Boavista, Distrito Urbano

da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, indústria, serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura e pecuária, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transportes, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação e pastelaria, geladaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realização de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio José Mota Gaspar e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente a Domingas Paulo Francisco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio José Mota Gaspar, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente e da sócia Domingas Paulo Francisco, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21671-L02)

MONDOKALAHARY — Construction Engineering Group (Angola), Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 338, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Francisco Pitra Dias dos Santos, casado com Mbuyi Mondo Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Casa n.º 238, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário da sócia Mbuyi Mondo Dias dos Santos, casada com Francisco Pitra Dias dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Chitato-Luachimo, Província da Lunda-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, Casa n.º 238;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 30 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MONDOKALAHARY — CONSTRUCTION
ENGINEERING GROUP (ANGOLA), LIMITADA**

1.º

A sociedade adopta a denominação de «MONDOKALAHARY — Construction Engineering Group (Angola), Limitada», com sede na Província de Luanda, Bairro da Ilha do Cabo, Rua Murtala Mohamed, n.º 238, Distrito Urbano da Ingombota, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social a preparação de locais para construção, demolição e terraplanagens, construção de infra-estruturas, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para a construção civil, execução e fiscalização de projectos e obras de construção civil, execução de instalações eléctricas, de segurança, telecomunicações, mecânicas, ar condicionado e ventilação, fabrico de quadros eléctricos e sua montagem; fabrico e montagem de sistemas de energias alternativas, nomeadamente eólicas, solar e outras, fabrico, venda, montagem e manutenção de grupos geradores; manutenção de instalações eléctricas, comercialização de todos os produtos eléctricos, mecânicos, ferramentas e máquinas, projectos de instalações eléctricas, de segurança e telecomunicações, importação e exportação, comércio geral, comércio e indústria, engenharia e arquitectura, perfurações e sondagens; engenharia civil, construção de edifícios, construção de hotéis, motéis, pensões, estalagens e pousadas com restaurante, construção de estabelecimentos hoteleiros sem restaurante, construção de coberturas, construção de auto-estradas, estradas e vias férreas, aeroportos e instalações desportivas, engenharia hidráulica; instalações eléctricas, obras de isolamento, instalação de canalizações e de climatização, actividades de acabamento, estucagem, montagem de trabalhos de carpintaria e de caixilharia, revestimento de pavimentos e de paredes, pintura e colocação de vidros, aluguer de equipamento de construção e de demolição com operador, extracção de rochas ornamentais e de outras pedras para construção, extracção de mármore e outras rochas carbonatadas, extracção de granito ornamental e rochas similares, extracção de saibro, areia e pedra britada; extracção de argila e caulino, extracção de quartzo, feldspato, diatomito e de outros minerais não metálicos, fabricação de azulejos, ladrilhos, mosaicos e placas de cerâmica, fabricação de tijolos, telhas, abobadilhas e de outros produtos de barro para a construção, fabricação de produtos de betão, gesso, cimento, e marmorite, fabricação de betão pronto, de argamassas, de produtos de fibrocimento, de artigos de mármore e de rochas similares, de artigos em ardósia e de artigos de granito e de rochas, fabricação de misturas betuminosas e de outros produtos minerais não metálicos diversos, fabricação de estruturas de construção metálicas e de portas, janelas e elementos similares em metal, em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100,000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e represen-

tado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Francisco Pitra Dias dos Santos e Mbuyi Mondo Dias dos Santos, respectivamente.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios, e na proporção das suas quotas, ou na forma como se vier a acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Francisco Pitra Dias dos Santos e Mbuyi Mondo Dias dos Santos, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes nomeados poderão delegar no outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato, em nome da sociedade.

3. Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente, em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gérias serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com 30 dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21672-L02)

BUNJEI — Investimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 30 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 182-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Tchitangueleka José Vicente Huambo, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, onde reside habitualmente, Município da Chibia, Bairro Sede, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e como representante legal de seus filhos menores, Kelson Waldir Guedes Huambo, de 8 anos de idade, natural da Chibia, Província da Huíla, e Fernanda Josefina Ferreira Huambo, de 2 anos de idade, natural de Lubango, Província da Huíla, ambos consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 30 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Lourdes Mingas Kativa*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
BUNJEI — INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BUNJEI — Investimentos, Limitada», com sede social na Província da Huíla, Rua Principal, Casa n.º 6, Bairro Sede, Município da Chibia, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, venda de móveis e imóveis, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, compra e modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre, camionagem, transitários, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e de ocasião ou usadas, aluguer de viaturas com ou sem condutor, transportes de passageiros ou de mercadorias, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (quotas) iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma,

pertencentes aos sócios Fernanda Josefina Ferreira Huambo e Kelson Waldir Guedes Huambo, e outra quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tchitangueleka José Vicente Huambo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Tchitangueleka José Vicente Huambo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(13-21673-L02)

LUDEFAN — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 5 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 7, do livro de notas para escrituras diversas n.º 4, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Luis Afonso Cassule, casado com Conceição Alfredo Simão Caetano Cassule, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural dos Dembos, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Ribatejo, n.º 64, Zona 11, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Luisany de Fátima Caetano Cassule, de 9 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 5 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUDEFAN — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LUDEFAN — Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda,

Rua do Ribatejo n.º 64, Zona 11, Bairro Nelito Soares, Distrito do Rangel, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, exploração mineira, pecuária, pescas, transportes aéreo e rodoviário, prestação de serviços, exploração petrolífera, hotelaria e turismo, informática, construção civil e obras públicas, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), correspondente a 90%, pertencente ao sócio Luís Afonso Cassule e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), correspondente a 10%, pertencente à sócia Luisany de Fátima Caetano Cassule, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Afonso Cassule, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissivo regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(13-21692-L15)

G3M — Hotelaria, Turismo e Restauração, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Janeiro de 2014, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 340, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Simão Tito Nhangá, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua Ndunduma, Casa n.º 308, Zona 10;

Segundo: — Selso Miguel Serra Fortes, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Dr. José Maria Antunes, n.º 27;

Terceiro: — Oldemiro Cassandra Luciano Ramos, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Janeiro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
G3M — HOTELARIA, TURISMO
E RESTAURAÇÃO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «G3M — Hotelaria, Turismo e Restauração, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Largo do Ambiente n.º 21, rés-do-chão, Bairro Ingombota, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, a hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, *cyber café*, electricidade,

podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Simão Tito Nhangá, outra quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Selso Miguel Serra Fortes e outra quota no valor nominal de Kz: 24.000,00 (vinte e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Oldemiro Cassandra Luciano Ramos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A Gerência e Administração da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Selso Miguel Serra Fortes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, sendo necessárias 3 (três) assinaturas conjuntas de todos os sócios, para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(14-0937-L02)

Banga Works, S. A.

Certifico que, com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

ESTATUTOS BANGA WORKS, S. A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação)

A sociedade adopta a tipologia de sociedade anónima e a denominação «Banga Works, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Marechal Brós Tito, n.º 35, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação do Conselho de Administração que, nos mesmos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração da presente escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto consultoria especializada, arquitectura, urbanismo, paisagismo, decoração de interiores, engenharia, construção civil e obras públicas, projectos/planos/programas de desenvolvimento, promoção e mediação de negócios, gestão de empreendimentos, formação profissional, importação e exportação, podendo dedicar-se a outros ramos de actividade, desde que permitidos por lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Para prossecução do seu objecto social, reforço de estrutura tecnológica e capacidades específicas, a sociedade poderá criar empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei, por simples deliberação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Cessões e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social, acções, cessões e obrigações)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma, conforme consta da lista anexa que faz parte integrante da presente escritura.

2. As acções poderão ser nominativas ou ao portador e representadas em títulos de 1, 10 e 100 acções, sendo possível a sua conversão e desdobramento, bem como o registo das acções ao portador, ficando as respectivas despesas a cargo dos interessados.

3. Os títulos das acções serão assinados por dois Administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador-Único, caso exista.

4. A transmissão de acções é livre entre os sócios após ter sido dado à sociedade direito de preferência para o efeito e por escrito.

5. A transmissão de acções onerosa ou gratuita a estranhos à sociedade, fica sujeita à autorização do Conselho de Administração, o qual, após ser informado da pretensão do accionista, deliberará no prazo máximo de 5 dias, se a sociedade pretende ou não exercer o seu direito de preferência na aquisição, ou informará no mesmo prazo, por carta registada com aviso de recepção os outros accionistas, a fim de que possam ou não usar do direito de preferência que lhes assiste.

6. No caso de nem a sociedade nem os accionistas quiserem exercer o direito de preferência, o mesmo deve ser comunicado ao accionista que pretender a transmissão, tão logo o Conselho de Administração disso tenha conhecimento, para que o mesmo possa efectuar a transacção livremente.

7. Quando mais de um accionista declarar querer exercer o direito de preferência, proceder-se-á a rateio entre eles na proporção das acções que à data possuírem.

8. Usando a sociedade ou os accionistas do respectivo direito de preferência, o preço a praticar na aquisição das acções será igual ao seu valor nominal, acrescido da parte correspondente às mesmas nos fundos de reserva.

9. Os accionistas detentores de acções ou do direito da sua titularidade, por subscrição, no acto de constituição da sociedade, podem alienar livremente essas acções, assim como quem as adquirir, sem que devam observância ao disposto nos números anteriores da presente cláusula, somente durante os primeiros 10 dias imediatamente após a realização da escritura pública da constituição da sociedade.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º (Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas cujas acções estejam regularmente registadas na sede social e pode ser ordinária ou extraordinária.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Podem ser eleitas pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função.

3. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, com os objectivos estatuidos na lei.

4. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

5. As convocações e o funcionamento da Assembleia Geral regem-se pelos preceitos legalmente estatuidos, entendendo-se desde já que os accionistas, sem prejuízo dos demais requisitos legais, serão convocados por carta simples ou registada, com pelo menos 10 dias de antecedência.

6. Sem prejuízo de outros casos de representação legalmente previstos, qualquer accionista poder-se-á fazer representar por outro accionista, enviando para o efeito, simples carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, competindo a este a verificação da autenticidade da mesma.

7. A cada 50 (cinquenta) acções corresponde um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo os casos especiais previstos na lei ou estabelecidos pela Assembleia Geral.

8. Para além das demais atribuições previstas na lei, cabe à Assembleia Geral eleger os membros dos restantes órgãos sociais, assim como, caso assim o decida, os seus Presidente e Vice-Presidente(s).

9. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que depois de lida e aprovada pelos accionistas presentes é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

ARTIGO 8.º (Administração)

1. A sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto por três ou mais administradores, accionistas ou não-accionistas, eleitos em Assembleia Geral, por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. Podem ser eleitos administradores pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função. A sociedade poderá ainda ser gerida por um Administrador-Único, com a designação de CEO ou não, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

3. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros quem desempenhará as funções de Presidente e Vice-Presidente(s), caso a Assembleia Geral não o faça, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º dos presentes estatutos.

4. O Conselho de Administração definirá a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, devendo em qualquer dos casos as convocatórias ser feitas com pelo menos 5 dias de antecedência.

5. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os Administradores presentes.

6. Qualquer impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, será preenchido por um membro do Conselho, até que cesse o impedimento ou, na impossibilidade, até à imediata reunião da Assembleia Geral, que elegerá um outro Administrador.

7. Para efectuar a gestão corrente da sociedade o Conselho de Administração poderá criar uma estrutura executiva, chefiada por um Administrador ou não, com a designação e título, respectivamente, que for decidido estipular, prestando contas da sua actividade ao Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se validamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura:

- a) De dois Administradores;
- b) Do Administrador-Único, caso exista;
- c) De procuradores mandatados especificamente para o efeito.

2. Para os casos de mero expediente bastará a assinatura de um dos Administradores ou de procurador com poderes delegados para o efeito.

3. O Conselho de Administração poderá criar uma estrutura executiva, nos termos e com a composição que achar pertinentes, para efectuar a gestão corrente da sociedade prestando contas da sua actividade ao Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração fica desde já autorizado, a adquirir, alienar e obrigar por qualquer modo, bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, pactuar com devedores, desistir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO 10.º
(Conselho fiscal)

1. A fiscalização dos actos de administração é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um Presidente e dois Vogais e por dois membros vogais suplentes, accionistas ou não-accionistas, pessoas individuais ou colectivas, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. O Conselho Fiscal terá as atribuições fixadas na lei, nos presentes estatutos e compete-lhe em especial, dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração.

3. A Assembleia Geral poderá optar pela designação de um Fiscal-Único, individual ou colectivo e respectivo suplente, nos termos da lei vigente, desde que oficialmente habilitado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Lucros, Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 11.º
(Lucros)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral decidir.

2. Dos lucros líquidos obtidos, 5% ficarão retidos na sociedade para constituição de um fundo de reserva legal.

3. A Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

ARTIGO 12.º
(Dissolução)

A deliberação sobre a dissolução da sociedade só poderá ser tomada por 2/3 da representação do capital social. A Assembleia Geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

ARTIGO 13.º
(Primeira Assembleia Geral)

Num período não superior a 45 dias após a outorga da presente escritura, deverá realizar-se a primeira Assembleia Geral, destinada à eleição dos membros da Mesa da Assembleia e dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO 14.º
(Omissões)

No omissão regularão as deliberações societárias e as disposições legais aplicáveis e vigentes.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*.
(13-21103-L01)

Meta Group, S. A.

Certifico que, com início a folhas 66, do livro de notas para escrituras diversas n.º 982-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

ESTATUTOS DA
META GROUP, S. A.

CAPÍTULO I
Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a tipologia de sociedade anónima e a denominação «Meta Group, S. A.».

ARTIGO 2.º
(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua M' Bidi Emilio, n.ºs 97/99, podendo ser transferida para qualquer outro local por simples deliberação do Conselho de Administração que, nos mesmos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a data da celebração da presente escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º
(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto prestação de serviços, consultoria especializada, promoção e mediação de negócios, investimentos, actividade imobiliária, financeira, industrial, de construção civil e obras públicas, energética, agro-pecuária, piscatória, florestal, centros comerciais, distribuição alimentar, transportes e telecomunicações, informática e tecnologias de informação, hotelaria, restauração, entretenimento, casinos e jogos, turismo, representação de marcas, participações, gestão de participadas, gestão de empreendimentos, formação profissional, importação e exportação, podendo dedicar-se a outros ramos de actividade, desde que permitidos por lei, por simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Para prossecução do seu objecto social, reforço de estrutura tecnológica e capacidades específicas, a sociedade poderá criar empresas sectoriais ou associar-se a empresas nacionais ou estrangeiras, nos termos da lei simples deliberação de Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Cessões e Obrigações

ARTIGO 5.º

(Capital social, acções, cessões e obrigações)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, representado por 1.000 (mil) acções, com o valor nominal de Kz: 2.000,00 (dois mil kwanzas) cada uma, conforme consta da lista anexa que faz parte integrante da presente escritura.

2. As acções poderão ser nominativas ou ao portador e representadas em títulos de 1, 10 e 100 acções, sendo possível a sua conversão e desdobramento, bem como o registo das acções ao portador, ficando as respectivas despesas a cargo dos interessados.

3. Os títulos das acções serão assinados por dois Administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, ou pelo Administrador-Único, caso exista.

4. A transmissão de acções é livre entre os sócios após ter sido dado à sociedade direito de preferência para o efeito e por escrito.

5. A transmissão de acções onerosa ou gratuita a estranhos à sociedade, fica sujeita à autorização do Conselho de Administração, o qual, após ser informado da pretensão do accionista, deliberará no prazo máximo de 5 dias, se a sociedade pretende ou não exercer o seu direito de preferência na aquisição, ou informará no mesmo prazo, por carta registada com aviso de recepção os outros accionistas, a fim de que possam ou não usar do direito de preferência que lhes assiste.

6. No caso de nem a sociedade nem os accionistas quererem exercer o direito de preferência, o mesmo deve ser comunicado ao accionista que pretender a transmissão, tão logo o Conselho de Administração disso tenha conhecimento, para que o mesmo possa efectuar a transacção livremente.

7. Quando mais de um accionista declarar querer exercer o direito de preferência, proceder-se-á a rateio entre eles na proporção das acções que à data possuírem.

8. Usando a sociedade ou os accionistas do respectivo direito de preferência, o preço a praticar na aquisição das acções será igual ao seu valor nominal, acrescido da parte correspondente às mesmas nos fundos de reserva.

9. Os accionistas detentores de acções ou do direito da sua titularidade, por subscrição, no acto de constituição da sociedade, podem alienar livremente essas acções, assim como quem as adquirir, sem que devam observância ao disposto nos números anteriores da presente cláusula, somente durante os primeiros 10 dias imediatamente após a realização da escritura pública da constituição da sociedade.

CAPÍTULO III

Órgãos Sociais

ARTIGO 6.º

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO 7.º

(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas cujas acções estejam regularmente registadas na sede social e pode ser ordinária ou extraordinária.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um Presidente e um Secretário, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral por um período de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes. Podem ser eleitas pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função.

3. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, com os objectivos estatuidos na lei.

4. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, por iniciativa do Presidente da Mesa, do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou ainda dos accionistas que representem pelo menos 5% do capital social.

5. As convocações e o funcionamento da Assembleia Geral regem-se pelos preceitos legalmente estatuidos, entendendo-se desde já que os accionistas, sem prejuízo dos demais requisitos legais, serão convocados por carta simples ou registada, com pelo menos 10 dias de antecedência.

6. Sem prejuízo de outros casos de representação legalmente previstos, qualquer accionista poder-se-á fazer representar por outro accionista, enviando para o efeito, simples carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, competindo a este a verificação da autenticidade da mesma.

7. A cada 50 (cinquenta) acções corresponde um voto, sendo as deliberações tomadas por maioria simples, salvo os casos especiais previstos na lei ou estabelecidos pela Assembleia Geral.

8. Para além das demais atribuições previstas na lei, cabe à Assembleia Geral eleger os membros dos restantes órgãos sociais, assim como, caso assim o decida, os seus Presidente e Vice-Presidente(s).

9. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma acta que depois de lida e aprovada pelos accionistas presentes é assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa.

ARTIGO 8.º

(Administração)

1. A sociedade é gerida por um Conselho de Administração, composto por três ou mais administradores, accionistas ou não-accionistas, eleitos em Assembleia Geral,

por um período de 4 anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. Podem ser eleitos administradores pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função. A sociedade poderá ainda ser gerida por um Administrador-Único, com a designação de CEO ou não, se assim for deliberado pela Assembleia Geral.

3. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros quem desempenhará as funções de Presidente e Vice-Presidente(s), caso a Assembleia Geral não o faça, nos termos do n.º 8 do artigo 7.º dos presentes estatutos.

4. O Conselho de Administração definirá a periodicidade das suas reuniões ordinárias e reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, devendo em qualquer dos casos as convocatórias ser feitas com pelo menos cinco dias de antecedência.

5. De cada reunião do Conselho de Administração será lavrada uma acta que deverá ser assinadas por todos os Administradores presentes.

6. Qualquer impedimento de um dos membros do Conselho de Administração, será preenchido por um membro do Conselho, até que cesse o impedimento ou, na impossibilidade, até à imediata reunião da Assembleia Geral, que elegerá um outro Administrador.

7. Para efectuar a gestão corrente da sociedade o Conselho de Administração poderá criar uma estrutura executiva, chefiada por um Administrador ou não, com a designação e título, respectivamente, que for decidido estipular, prestando contas da sua actividade ao Conselho de Administração.

ARTIGO 9.º (Vinculação)

1. A sociedade obriga-se validamente, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pela assinatura:

- a) De dois Administradores;
- b) Do Administrador-Único, caso exista;
- c) De procuradores mandatados especificamente para o efeito.

2. Para os casos de mero expediente bastará a assinatura de um dos Administradores ou de procurador com poderes delegados para o efeito.

3. O Conselho de Administração poderá criar uma estrutura executiva, nos termos e com a composição que achar pertinentes, para efectuar a gestão corrente da sociedade prestando contas da sua actividade ao Conselho de Administração.

4. O Conselho de Administração fica desde já autorizado, a adquirir, alienar e obrigar por qualquer modo, bens móveis e imóveis, contrair empréstimos, pactuar com devedores, desistir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens.

ARTIGO 10.º (Conselho Fiscal)

1. A fiscalização dos actos de administração é exercida por um Conselho Fiscal composto por três membros efectivos, dos quais um presidente e dois vogais e por dois membros vogais suplentes, accionistas ou não-accionistas, pessoas individuais ou colectivas, eleitos pela Assembleia Geral para mandatos de quatro anos, podendo ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2. O Conselho Fiscal terá as atribuições fixadas na lei, nos presentes estatutos e compete-lhe em especial, dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração.

3. A Assembleia Geral poderá optar pela designação de um Fiscal-Único, individual ou colectivo e respectivo suplente, nos termos da lei vigente, desde que oficialmente habilitado para o efeito.

CAPÍTULO IV

Lucros, Disposições Gerais e Transitórias

ARTIGO 11.º (Lucros)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral decidir.

2. Dos lucros líquidos obtidos, 5% ficarão retidos na sociedade para constituição de um fundo de reserva legal.

3. A Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

ARTIGO 12.º (Dissolução)

A deliberação sobre a dissolução da sociedade só poderá ser tomada por 2/3 da representação do capital social. A Assembleia Geral determinará a forma e o prazo de liquidação e nomeará os liquidatários, fixando-lhes as atribuições.

ARTIGO 13.º (Primeira Assembleia Geral)

Num período não superior a 45 dias após a outorga da presente escritura, deverá realizar-se a primeira Assembleia Geral, destinada à eleição dos membros da Mesa da Assembleia e dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO 14.º (Omissões)

No omissis regularão as deliberações societárias e as disposições legais aplicáveis e vigentes.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 14 de Janeiro de 2014. — A Ajudante, *Filomena Manuel A. João Augusto*.
(13-21103-L01)

IO&G — Petroleum, S.A.

Certifico que, por escritura de 26 de Dezembro de 2013, lavrada, com início a folhas 92, do livro de notas para escri-

turas diversas n.º 337, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos do n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «IO&G — Petroleum, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien NGouaby, Casa n.º 140, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 4.º e 5.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, 26 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE IO&G — PETROLEUM, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima de responsabilidade limitada e a denominação social «IO&G — Petroleum, S.A.»

ARTIGO 2.º (Sede)

A sociedade tem a sua sede na Província Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Marien NGouaby, Casa n.º 140. A referida sede poderá ser transferida para qualquer outro local do território nacional, por simples deliberação da Assembleia Geral que, nos termos deliberativos, poderá ainda abrir e encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data da celebração da escritura pública do acto de constituição.

ARTIGO 4.º (Objecto)

1. A sociedade tem por objecto social a prospecção, pesquisa, avaliação, desenvolvimento e produção de petróleo, bem como o transporte de crude, ou quaisquer outras actividades não proibidas por lei, que sejam decididas mediante simples deliberação da Assembleia Geral.

2. Para a prossecução do seu objecto social, reforço da estrutura tecnológica ou financeira e desenvolvimento de capacidades específicas, a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, criar ou tomar participações em

empresas sectoriais ou associar-se a empresas Angolanas ou estrangeiras, nos termos da lei.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Cessões e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social da sociedade é no valor nominal de Kz: (2.000,000,00) dois milhões de kwanzas, equivalente a USD 20.000.00 (vinte mil dólares dos Estados Unidos), que os accionistas afirmam estar totalmente subscrito e realizado.

ARTIGO 6.º (Aumento do capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

2. Os accionistas cujas acções se encontrem legalmente registadas na sociedade ao tempo da deliberação de aumento de capital, têm direito de preferência na subscrição de qualquer aumento de capital, o qual deve ser exercido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de tal deliberação da Assembleia Geral.

3. O accionista que não exercer o direito de preferência nos termos do disposto no número anterior, perde a possibilidade de subscrição, cabendo aos demais accionistas o direito de subscrever a diferença. Para o efeito, o Conselho de Administração deverá informar, por escrito, os demais accionistas do não exercício do direito de preferência por parte do accionista renunciante, cabendo àqueles exercer esse direito no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da comunicação.

4. O montante do aumento de capital será distribuído pelos accionistas que exerçam o direito de preferência proporcionalmente à percentagem do capital social de que forem titulares na data da deliberação da Assembleia Geral, ou em quantidade inferior, caso tenha sido essa a decisão de subscrição do accionista.

5. A realização dos aumentos do capital social será efectuada de acordo com o calendário e condições para o efeito definidas pela Assembleia Geral.

6. A não realização do capital social de acordo com o disposto no número anterior, implica que as respectivas subscrições sejam consideradas perdidas a favor da sociedade, podendo esta dispor livremente das mesmas, respeitando porém o direito de preferência dos demais accionistas, a ser exercido nos termos dos números anteriores.

ARTIGO 7.º (Acções)

1. O capital social é dividido e representado por 4.000 (quatro mil) acções, com o valor nominal de Kz: (500,00) quinhentos kwanzas, equivalente a USD 5.00 (cinco dólares dos Estados Unidos) cada uma, o qual se encontra distribuído da seguinte forma:

2. As acções serão nominativas e representadas em títulos de 100, 200, 500 ou 1000 acções, sendo possível a sua conversão e desdobramento.

3. Os títulos das acções deverão ser assinados por dois Administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração.

ARTIGO 8.º

(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções, onerosa ou gratuita, entre accionistas ou a terceiros fica sujeita ao consentimento prévio de todos os restantes accionistas, os quais terão sempre direito de preferência em tal transmissão.

2. O accionista que pretender transmitir as suas acções deverá comunicar a sua intenção ao Presidente do Conselho de Administração, por meio de carta acompanhada do projecto de venda, o qual deverá conter obrigatoriamente e de forma discriminada a identidade do(s) interessado(s) na aquisição das acções, o número de acções a alienar, o preço por acção, a forma e prazos para pagamento do preço e as demais condições acordadas para a transmissão.

3. No prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da comunicação referida no anterior n.º 2, o Presidente do Conselho de Administração deve remeter cópia da mesma e respectivo projecto de venda a todos os accionistas, os quais deverão exercer o seu direito de preferência por meio de carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da recepção da cópia da carta e do respectivo projecto de venda.

4. Os accionistas só poderão exercer o seu direito de preferência caso aceitem integralmente e sem reservas todas as condições constantes do projecto de venda.

5. Sendo dois ou mais accionistas preferentes, proceder-se-á ao rateio das acções entre os mesmos na proporção das suas participações sociais.

6. No caso de a transmissão ser efectuada a uma sociedade que seja controlada ou que controle o accionista transmitente, não é aplicável o disposto nos anteriores números 1 a 5, podendo a transmissão ser efectuada livremente. Neste caso, o accionista transmitente fica apenas obrigado a comunicar, por escrito, a realização de tal transmissão ao Presidente do Conselho de Administração, no prazo de 8 (oito) dias a contar da data da sua efectivação. Considera-se que uma sociedade é controlada por um accionista quando esse accionista detiver na sociedade controlada mais de cinquenta por cento (50%) das acções que conferem direito de voto na Assembleia Geral ou órgão equivalente, ou tiver o poder de designar a maioria dos membros dos órgãos de administração da sociedade controlada. Considera-se que uma sociedade controla um accionista quando essa sociedade detiver mais de cinquenta por cento (50%) das acções que conferem direito de voto na Assembleia Geral ou órgão equivalente do accionista, ou tiver o poder de designar a maioria dos membros dos órgãos de administração do accionista.

ARTIGO 9.º

(Garantias e amortizações de acções)

1. É vedado aos accionistas dar como garantia ou onerar, por qualquer forma, as suas acções em qualquer negócio ou transacção, sem prévia autorização da Assembleia Geral, excepto para garantia de mútuos em que a mutuária seja a sociedade.

2. Por deliberação da Assembleia Geral a sociedade poderá amortizar acções, por acordo com o respectivo titular sempre que:

- a) as acções tenham sido alienadas sem respeitar o direito de preferência dos demais accionistas, nos termos do anterior artigo 8.º;
- b) as acções tenham sido arroladas ou dadas em garantia sem o consentimento da sociedade ou ainda tenham sido objecto de qualquer outra providência, por força da qual o respectivo titular perca a livre disponibilidade das mesmas;
- c) o titular das acções seja objecto de acção ou providência judicial com vista ao decretamento da sua falência ou insolvência.

3. Nos casos referidos nas alíneas a) a c) do número anterior, a contrapartida da amortização será igual ao valor que corresponder às acções em causa, resultante do balanço à data do mês imediatamente anterior àquele em que se verificar o evento que determinou a amortização e será paga em seis prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira 90 (noventa) dias após deliberação da amortização.

ARTIGO 10.º

(Suprimentos e emissão de obrigações)

1. Os accionistas poderão fazer suprimentos à sociedade, nos termos que vierem a ser deliberados em Assembleia Geral, não existindo no entanto obrigações de suprimento ou prestações acessórias ou suplementares, por parte de qualquer dos accionistas, salvo o disposto no número seguinte.

2. Excepto deliberação em contrário da Assembleia Geral, a realização de suprimentos por parte de um accionista importa a obrigação dos restantes accionistas realizarem suprimentos equivalentes na proporção das suas participações.

3. A sociedade poderá emitir obrigações, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, uma vez cumpridas todas as formalidades e obtidas todas as autorizações legais, bem como quaisquer outros títulos de dívida que sejam permitidos na jurisdição em que se realizar a operação.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 11.º

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO A
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º

(Composição, reuniões, convocatória e votos)

1. A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas titulares de acções devidamente registadas no livro de registo de acções da sociedade.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa composta por um presidente e um secretário, que podem ser accionistas ou não.

3. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior.

4. A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que necessário, por decisão do Presidente da Mesa ou a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de um ou mais accionistas que detenham, pelo menos, 20% (vinte por cento) do capital social da sociedade.

5. A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária é convocada por carta dirigida aos accionistas, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia Geral poderá realizar-se sem necessidade de convocatória ou quaisquer outras formalidades prévias, desde que estejam presentes ou representados todos os accionistas e os mesmos acordem que a Assembleia se reúna sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

7. Qualquer accionista poder-se-á fazer representar por outro accionista, mediante simples carta dirigida ao Presidente da Mesa, competindo a este a verificação da autenticidade da carta.

8. Cada accionista terá o número de votos correspondente ao número de acções que detiver, isto é, à sua participação efectiva no capital social, não podendo para o efeito ser consideradas eventuais realizações antecipadas de capitais efectuadas após a convocação da Assembleia Geral.

9. Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal podem participar nas Assembleias Gerais nessa qualidade, mas sem direito a voto.

ARTIGO 13.º
(Competência)

São competências da Assembleia Geral, para além de outras atribuições previstas na lei e nos presentes estatutos:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, nos termos do estabelecido nos presentes estatutos;
- b) aprovar a alteração da maioria deliberativa do Conselho de Administração, nos termos previsto no n.º 2 do artigo 20.º, dos presentes estatutos;
- c) aprovar a estratégia geral da actividade da sociedade;
- d) aprovar o lançamento, suspensão e abandono de qualquer projecto mineiro;

- e) aprovar a celebração, rescisão, denúncia, resolução e alteração de quaisquer contratos com vista à atribuição de direitos mineiros para a execução de projectos geológico-mineiros, quer os mesmos tenham forma de contratos de concessão, licença de prospecção ou exploração, contrato de associação, ou quaisquer outros;
- f) definir os termos e montantes em que o Conselho de Administração está autorizado a celebrar, rescindir, denunciar, resolver e/ou alterar quaisquer outros contratos;
- g) aprovar os programas anuais para execução de projectos geológicos e mineiros, incluindo os respectivos orçamentos e investimentos;
- h) aprovar os relatórios e contas anuais;
- i) definir os limites anuais do valor dos títulos de obrigações a serem emitidos e dos valores para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou de concessão de garantias;
- j) aprovar a emissão de títulos de obrigações ou outros títulos de dívida;
- k) aprovar as alterações do capital social;
- l) aprovar a aquisição e a alienação de acções;
- m) aprovar a política de afectação de receitas e distribuição de dividendos;
- n) aprovar a aquisição e a alienação ou oneração de bens imóveis;
- o) aprovar a abertura e o encerramento de representações sociais no estrangeiro;
- p) aprovar a auditoria às contas da sociedade em cada exercício;
- q) determinar a fusão ou dissolução da sociedade;
- r) estabelecer os parâmetros de remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- s) aprovar qualquer alteração substancial à natureza e âmbito de actividade exercida pela sociedade;
- t) aprovar as questões que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração nos termos do artigo 18.º;
- u) aprovar a realização de despesas de montante superior ao equivalente a USD 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil dólares dos Estados Unidos);
- v) aprovar a participação da sociedade em qualquer parceria ou acordo de associação, qualquer que seja a sua natureza;
- w) aprovar a nomeação e destituição de auditores externos da sociedade;
- x) aprovar a constituição de qualquer hipoteca, penhor ou outras garantias, ónus e encargos que onerem propriedade ou bens da sociedade;
- y) aprovar o Regulamento Interno da Direcção-Geral e respectivas alterações ao mesmo;
- z) aprovar alterações aos presentes estatutos.

ARTIGO 14.º
(Mandato dos órgãos sociais)

A Assembleia Geral elege, por indicação dos accionistas, os membros dos órgãos sociais para mandatos de duração até um máximo de cinco anos, renováveis por uma ou mais vezes.

ARTIGO 15.º
(Quórum de Funcionamento)

A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados accionistas que detenham pelo menos 3/4 (três quartos) do capital social da sociedade.

ARTIGO 16.º
(Deliberações da Assembleia Geral)

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, isto é cinquenta por cento (50%) mais um da totalidade dos votos dos accionistas presentes ou representados.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as deliberações sobre as matérias constantes dos artigos 13.º, 29.º e 30.º são tomadas por maioria qualificada de 3/4 (três quartos) dos votos dos accionistas presentes ou representados.

3. Das reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada por todos, deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia.

SECÇÃO B
Conselho de Administração

ARTIGO 17.º
(Composição e reuniões)

1. A sociedade é dirigida por um Conselho de Administração, composto por 3 (três) Administradores, eleito em Assembleia Geral, nos termos do disposto no artigo 14.º dos presentes estatutos.

2. Podem ser eleitos Administradores sociedades ou outras pessoas colectivas, que indicarão quem as representará no exercício da função.

3. O Conselho de Administração designará de entre os seus membros um Presidente.

4. O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu Presidente, de pelo menos dois dos seus administradores ou a pedido do Conselho Fiscal.

5. As reuniões do Conselho de Administração são convocadas pelo seu Presidente por carta dirigida aos seus membros com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, podendo no entanto realizar-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os membros estejam presentes e acordem que a mesma se reúna sem aquelas formalidades e sobre os assuntos a discutir.

6. Qualquer Administrador pode fazer-se representar nas reuniões do Conselho de Administração por um outro Administrador, mediante simples carta dirigida ao Presidente.

ARTIGO 18.º
(Competência)

Para além de quaisquer outras atribuições previstas nos presentes estatutos, são competências do Conselho de Administração:

- a) dirigir e representar a sociedade perante as autoridades competentes e zelar pelo estrito cumprimento por parte da sociedade das disposições legais vigentes na República de Angola;
- b) dar cumprimento às deliberações da Assembleia Geral;
- c) elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da sociedade e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- d) assegurar a gestão corrente da sociedade;
- e) deliberar sobre o lançamento e o abandono de qualquer projecto mineiro, a celebração, rescisão, denúncia, resolução e/ou alteração de contratos com vista à atribuição de direitos mineiros ou para a execução de projectos mineiros, qualquer que seja a forma, conteúdo ou designação que os mesmos revistam, submetendo as respectivas deliberações à aprovação da Assembleia Geral;
- f) elaborar os programas e orçamentos anuais para a execução de projectos geológicos e mineiros, incluindo os respectivos investimentos, e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- g) elaborar os relatórios e contas anuais do exercício e submetê-los à apreciação do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- h) deliberar e submeter à aprovação da Assembleia Geral eventuais aumentos de capital e pedidos para a alienação de acções;
- i) aprovar a tabela geral de cargos e remunerações salariais, assim como todas as alterações à mesma;
- j) efectuar auditorias à gestão corrente da sociedade ou a áreas específicas da mesma;
- k) vincular a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- l) aprovar o Regulamento Disciplinar ou quaisquer outros regulamentos, normas ou directrizes que se mostrem necessárias ou úteis para a actividade da sociedade, salvo os reservados à Assembleia Geral, nos termos do anterior artigo 13.º;
- m) propor à Assembleia Geral a aquisição, alienação e oneração de bens imóveis;
- n) contrair empréstimos, pactuar com devedores e credores, desistir e confessar em quaisquer pleitos e comprometer-se em arbitragens, após autorização expressa da Assembleia Geral;
- o) celebrar, rescindir, denunciar, resolver e alterar quaisquer contratos e praticar os actos relativos

à aquisição de equipamentos, à realização de obras e à prestação de serviços a terceiros com a aprovação da Assembleia Geral;

- p) assinar, aceitar, sacar, endossar e receber letras, cheques e livranças ou qualquer outro título de crédito, desde que decorra da execução do orçamento e do plano de investimento aprovado pela Assembleia Geral;
- q) nomear procuradores com a aprovação prévia da Assembleia Geral;
- r) elaborar procedimentos quanto à condução da actividade da sociedade, questões ambientais e de higiene e segurança.

ARTIGO 19.º
(Quórum)

1. O Conselho de Administração só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados todos os Administradores.

2. Se 30 (trinta) minutos após a hora marcada para o início da reunião não existir quórum, ou se tal quórum deixar de existir no decurso da reunião, o Presidente do Conselho de Administração declarará a reunião sem efeito, e poderá convocar uma segunda reunião, a qual se deverá realizar dentro dos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, mas nunca antes de ter decorrido uma semana completa sobre a data da primeira reunião. A convocatória para uma segunda reunião só será considerada válida se o Presidente do Conselho de Administração a anunciar na primeira reunião e, posteriormente, enviar uma convocatória escrita a confirmar a mesma com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência.

ARTIGO 20.º
(Deliberações do Conselho de Administração)

1. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos Administradores presentes ou representados.

2. A maioria deliberativa prevista no anterior n.º 1 poderá ser alterada a todo o tempo, mediante deliberação da Assembleia Geral.

3. Das reuniões do Conselho de Administração será lavrada uma acta que, depois de lida e aprovada, será assinada por todos os Administradores presentes.

ARTIGO 21.º
(Assinatura)

1. A sociedade obriga-se mediante a assinatura de 2 (dois) Administradores, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração.

2. O Conselho de Administração poderá nomear um ou mais procuradores para a prática de actos ou conjunto de actos específicos, mediante aprovação prévia da Assembleia Geral nos termos enunciados no anterior artigo 18.º, alínea q) destes estatutos.

SECÇÃO C
Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º
(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros, sendo um Presidente e dois vogais, os quais poderão ser ou não accionistas, devendo um deles estar inscrito junto do Ministério das Finanças como Técnico Oficial de Contas, eleitos em Assembleia Geral nos termos do artigo 14.º destes estatutos.

ARTIGO 23.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar a administração e a gestão corrente da sociedade, em função das deliberações da Assembleia Geral;
- zelar pela observância da lei, dos estatutos da sociedade e de eventuais acordos parassociais;
- analisar e dar parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício, que lhe são submetidas pelo Conselho de Administração;
- cumprir as demais obrigações impostas por lei e pelos estatutos.

ARTIGO 24.º
(Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente de 3 (três) em 3 (três) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa própria, a pedido do Conselho de Administração ou por decisão da Assembleia Geral.

2. O Conselho Fiscal só poderá reunir e deliberar validamente desde que estejam presentes ou representados a totalidade dos seus membros.

3. As decisões do Conselho Fiscal são tomadas por maioria.

4. Das decisões do Conselho Fiscal serão lavradas actas que, depois de aprovadas, deverão ser assinadas por todos os seus membros e remetidas ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV
Estrutura Executiva

ARTIGO 25.º
(Direcção Geral)

1. O Conselho de Administração poderá ter uma estrutura de apoio executivo, com poderes delegados para efectuar a gestão corrente da sociedade no que respeita à organização e implementação das operações de prospecção, pesquisa, reconhecimento, exploração e comercialização, planificação e finanças, aspectos logísticos, administração e recursos humanos.

2. A estrutura de apoio executivo referida no número anterior terá a natureza de uma Direcção Geral, cuja composição e funcionamento será definida pela Assembleia Geral por meio de um Regulamento Interno, sem prejuízo do que

a este respeito for acordado entre os accionistas no âmbito dos acordos parassociais previstos no artigo 26.º dos presentes estatutos.

CAPÍTULO V

Acordos Parassociais, Exercícios e Lucros

ARTIGO 26.º (Acordos parassociais)

1. Os accionistas poderão celebrar Acordos Parassociais.
2. Os Acordos Parassociais obrigarão os accionistas signatários e devem ser respeitados pela sociedade, desde que lhes sejam comunicados.

ARTIGO 27.º (Ano económico)

O ano económico coincide com o ano civil, sendo as contas e balanço encerrados com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO 28.º (Lucros)

1. Os lucros anuais, sem prejuízo das reservas exigidas por lei, têm a aplicação que a Assembleia Geral deliberar, sob proposta do Conselho de Administração.
2. Dos lucros líquidos obtidos, uma percentagem determinada por lei ficará retida na sociedade para a constituição do fundo de reserva legal.
3. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral poderá constituir outras reservas facultativas.

CAPÍTULO VI

Dissolução e Liquidação da Sociedade

ARTIGO 29.º (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

ARTIGO 30.º (Liquidação)

1. A liquidação da sociedade rege-se-á pelas disposições da lei, destes estatutos e pelas deliberações da Assembleia Geral.
2. Em caso de dissolução a Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária que, em princípio, será integrada pelos membros do Conselho de Administração, a qual deverá proceder nomeadamente à elaboração do inventário, balanço e contas de liquidação e apresentar as propostas que considere pertinentes.

CAPÍTULO VII

Disposições Gerais

ARTIGO 31.º (Direitos e obrigações adquiridos)

Consideram-se adquiridos pela sociedade, os direitos e as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, hajam sido celebrados por todos os

accionistas, antes da data da sua constituição e de efectuado o seu registo definitivo na Conservatória respectiva, ficando, para o efeito, conferida a necessária autorização.

ARTIGO 32.º (Lei aplicável)

A sociedade rege-se pelas disposições da lei angolana.

ARTIGO 33.º (Primeira Assembleia Geral)

Nos primeiros 30 (trinta) dias imediatamente seguintes à celebração da escritura pública da constituição da sociedade, deverá realizar-se uma Assembleia Geral, a ser convocada pelo accionista detentor do maior número de acções, destinada a deliberar quanto à composição do Conselho de Administração e o mandato dos órgãos sociais nos termos do disposto nos artigos 14.º e 17.º, n.º 1, destes estatutos, bem como eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

(13-21632-L02)

TRI-LADRILHOS — Sociedade de Construção Civil, Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folhas 32 do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Manuel João António, casado com Maria Odete da Silva António, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, residente no Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Prenda, Casa n.º 14 /PR/ 68, Zona 6;

Segundo: — Alexandre Jorge Domingos Gonçalo, solteiro, maior, residente no Distrito Urbano da Samba, Bairro do Benfica, Casa n.º 49, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 11 de Dezembro de 2013. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE TRI-LADRILHOS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «TRI-LADRILHOS — Sociedade de Construção Civil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Partido, Casa 49, Bairro Benfica, Município de Belas, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis e imóveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Manuel João António e Alexandre Jorge Domingos Gonçalo, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Manuel João António e Alexandre Jorge Domingos Gonçalo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando as assinaturas dos 2 (dois) gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em blocó, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(13-21153-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.131210;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Michel Neto da Silva, com o NIF 2403114138, registada sob o n.º 2013.9756;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Michel Neto da Silva;

Identificação Fiscal: 2403114138;

AP.2/2013-12-10 Matrícula

Michel Neto da Silva, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 271, Município do Cazenga, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado, «MNS — Comércio Geral», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 10 de Dezembro de 2013. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*. (13-21383-L01)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 29 do livro-diário de 16 de Julho de 2007, a qual fica arquivada nesta Conservatória. Certifico, que sob o n.º 18.425 a folhas 133, verso, do livro B-42, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Armando Manuel Malungo, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Kicolo, Município de Cacucaco, Casa n.º 59, que usa a firma o seu nome completo exerce actividade de comércio a retalho não especificado, tem escritório e estabelecimento denominado, «Armalungo — Comercial», situado no local do domicílio, nesta cidade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 20 de Setembro de 2007. — O conservador, *ilegível*. (13-21406-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.131210;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Emília Maria Jundo, registada sob o n.º 2013.350;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Emília Maria Jundo;

AP.1/2013-12-10 Inscrição

Emília Maria Jundo, solteira, maior, residente no Município do Lubango, Província da Huíla;

Firma: «Emília M. J. Comercial»;

Nacionalidade: Angolana;

Ramo de actividade: Comércio geral a grosso e a retalho, transporte, indústria, agro-pecuária, medicamentos e produtos agro-pecuários, comercialização de gado e seus derivados, construção civil e obras públicas, farmácia, turismo e hotelaria, catering, prestação de serviços, lavandaria, pronto-socorro, transporte de inertes, exploração florestal, representação de marcas, eventos diversos, imobiliários e mobiliários, material informático, recauchutagem, serviços de serralharia, mecânica, rent-a-car, oficinas, pesca, casa fotográfica, boutique, salão de beleza, geologia e minas, assistência médica e medicamentos, importação e exportação.

Denominação do estabelecimento comercial e escritório: «Emília M. J. — Comercial», situado no Bairro Tchico, Município do Lubango, Província da Huíla;

Início da actividade: 7 de Novembro de 2013.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 11 de Dezembro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (13-21434-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43, do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.603, se acha matriculado o comerciante em nome individual Virgílio Canema, solteiro, maior, residente no Kwanza-Sul, Município do Waku-Kungo, Bairro Aldeamento 8, Casa n.º 76, usa a firma «VIRGÍLIO CANEMA — Construção e Prestação de Serviços», exerce a actividade de indústrias transformadoras n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «V.C — Construção e Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Lar do Patriota, Rua da Cabine, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 16 de Dezembro de 2013. — O conservador-adjunto, *ilegível*. (13-21480-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Israel Carlos de Sousa Nambi, Licenciado em Direito, Conservador-Adjunto da Conservatória do Registo

Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48, do livro-diário de 16 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3.604, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Arnaldo Adão dos Santos, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Casa n.º 80-C, usa a firma «J.A.A.S. — Prestação de Serviços», exerce actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «SECÇÃO XIII — Prestação de Serviços», situado em Luanda, Distrito do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua C, Casa n.º 80.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, 16 de Dezembro de 2013.
— O conservador-adjunto, *ilegível*. (13-21504-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3605, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Hamady Diallo, solteiro, maior, residente em Luanda, Município da Maianga, Bairro M. do Kifangondo, Rua 15, que usa a firma «Hamady Diallo — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho em estabelecimento não especificados, com outras actividades de serviços, n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «Hamady Diallo — Comercial», situado em Luanda, Município da Maianga, Bairro Catinton, Rua do antanove s/n.º, Junto ao Mercado do Catinton.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, 17 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21505-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24, do livro-diário de 17 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3606, se acha matriculado o comerciante em nome individual Adil Aleixo Mafra Moura, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Rangel, Bairro Rangel, Rua Ngola Kiluange, n.º 11 1.º Z, que usa a firma «ADIL ALEIXO MAFRA MOURA — Construção», exerce a actividade de construção geral de edifícios, comércio a retalho n.e., tem escritório e estabelecimento denominado «ADIL ALEIXO MAFRA MOURA — Construção», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Dio, Casa n.º 6 D, r/c.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, 17 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21506-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 18 de Dezembro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 3610/13, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Zaqueu Quiambe Francisco, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Nova Urbanização, casa s/n.º, que usa a firma «Z.Q.F. — Comercial», exerce a actividade de comércio a retalho de combustíveis para veículos a motor, tem escritório e estabelecimento denominado «Z.Q.F. — Comercial», situado em Luanda, Município de Cacucaco, Bairro Augusto Ngangula, rua s/n.º, casa s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, aos 18 de Dezembro de 2013. — A conservadora-adjunta, *ilegível*. (13-21508-L02)